

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 103, de 10 de setembro de 1998.

Fixa os prazos para os alunos merecedores de tratamento excepcional em conformidade com os Decretos-Lei nºs 1044/69 e 715/69 e da Lei nº 6202/75.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 10 de setembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para o aluno beneficiado pelo Decreto-Lei nº 1044/69 e a Lei nº 6202/75 protocolizar requerimento acompanhado do Atestado ou Laudo Médico, na Secretaria Acadêmica de cada Unidade:

I – O Laudo ou Atestado Médico deverá constar:

- a) período de afastamento com início e término do benefício;
- b) parecer informando sobre as condições que impossibilitam o(a) paciente de frequentar as aulas;
- c) local e data de expedição; e
- d) assinatura sob carimbo com o número do CRM do profissional.

Art. 2º O estudante militar que necessitar dos benefícios previstos no Decreto-Lei nº 715/69 terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do término dos exercícios ou manobras, para protocolizar requerimento acompanhado de declaração do comandante comprovando o período de afastamento, na Secretaria Acadêmica de cada Unidade.

Art. 3º Os requerimentos apresentados fora dos prazos previstos no art. 1º, somente será concedido o benefício a partir da data do requerimento.

(Fls.2 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N°103, de 10.09.98)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 1º e 2º do Art. 1º da Portaria/UEMS nº 15, de 30 de agosto de 1994 e a Portaria/UEMS nº 034, de 31 de julho de 1995.

Profª. LEOCADIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente – CEPE – UEMS

